



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.986/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA VISANDO O CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Programa de Regularização Fundiária Urbana a fim de identificar os núcleos urbanos informais consolidados no âmbito do Município de Patos e promover a sua regularização, constituindo direitos reais às unidades imobiliárias existentes e assegurando a prestação de serviços públicos a seus ocupantes.

Art. 2º Serão objeto de processos de regularização fundiária os parcelamentos do solo irregulares e clandestinos e as ocupações irregulares consolidadas, cujo prazo de ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos, dentre outras situações peculiares, indiquem a irreversibilidade da posse que induz ao domínio.

Art. 3º A Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S será custeada pelo Município, sendo esta aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados cuja ocupação por população de baixa renda seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Para fins de Regularização Fundiária de interesse Social são consideradas famílias de baixa renda aquelas com renda familiar mensal de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º A Regularização Fundiária de Interesse Específico – Reurb-E será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, preferencialmente por meio de Associação de Moradores.

Parágrafo único. A tramitação do requerimento de REURB-E é subordinada ao pagamento das respectivas taxas.

Art. 5º Fica criada a Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF), vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, com o objetivo de gerenciar, analisar e aprovar os projetos, licenciamentos urbanos e ambientais, a fiscalização e o recebimento das obras de infraestrutura de projetos urbanísticos e complementares, vinculados a Regularização Fundiária.

Parágrafo único. A composição e a competência da CTARF serão regulamentadas por Decreto.

Art. 6º Para consecução da REURB-S, caso seja necessário, fica o Município autorizado a arcar com as seguintes despesas:

- I – Pagamento de certidões cartorárias ou judiciais;
- II – Plotagem de plantas;
- III – Cópias de processos e outros documentos;
- IV – Postagens de notificações;
- V – Pagamento de diligências;
- VI – Contratação de estudos técnicos, de levantamentos topográficos ou planialtimétricos;
- VII – Desapropriação de imóveis;
- VIII – Execução de obras de infraestrutura essencial, equipamentos comunitários e melhorias habitacionais;
- IX – Contratação temporária de profissionais das seguintes áreas:
 - a) Ambiental;
 - b) Assistência Social;
 - c) Engenharia Civil ou Arquitetura;
 - d) Jurídica;
 - e) Topografia.

Parágrafo único. As contratações temporárias decorrentes do Programa de Regularização Fundiária poderão ser realizadas através de processo seletivo simplificado e terão duração máxima de 02 (dois) anos, permitida a sua prorrogação por período não superior a 12 (doze) meses, enquanto perdurar o motivo original da contratação.

Art. 7º O Município deixará de exigir parcial ou integralmente determinados padrões urbanísticos e edifícios quando a irregularidade constatada for de difícil reversão, podendo permitir:

- I – a regularização de assentamentos que não atendam a lei de parcelamento do solo quanto ao percentual mínimo das áreas destinadas ao uso público;
- II – a regularização de lotes com área inferior a 125 m²;
- III – a permanência de edificações que não atendam os critérios de utilização e altura definidos na lei de uso e ocupação do solo urbano;
- IV – a permanência de edificações que não atendam a distância mínima referente aos afastamentos e recuos.

§ 1º A tolerância ao descumprimento de qualquer exigência relativa a padrão urbanístico ou edifício deve ser formalmente justificada no projeto de regularização fundiária ou quando dispensando o projeto, .

§ 2º Sempre que se apresentar tecnicamente viável o projeto de regularização fundiária deverá contemplar medidas compensatórias, mediante a disponibilização de outras áreas livres, contíguas ou próximas, dotadas de equipamentos públicos que atendam às necessidades da população local.

Art. 8º Havendo impugnações no processo de regularização fundiária, o município poderá adotar o procedimento extrajudicial de composição de conflitos, ficando autorizado a firmar convênios com os órgãos do Poder Judiciário visando celeridade na solução de litígios.

Art. 9º Para consecução dos fins do Programa de Regularização Fundiária Urbana e consequente titulação dos imóveis inseridos nos núcleos urbanos informais, o Município poderá firmar termo de cooperação com os notários e registradores competentes.

Art. 10. A declaração reconhecendo que o núcleo urbano municipal está consolidado até 22 de dezembro de 2016 será feita individualmente para cada área objeto de regularização fundiária, mediante ato próprio do chefe do Poder Executivo Municipal, após a apreciação da documentação comprobatória e de parecer conclusivo da CTARF.

Parágrafo único. A CTARF poderá utilizar imagens de satélite, informações do cadastro imobiliário municipal, relatórios da assistência social e da saúde, faturas emitidas pelas concessionárias de serviços públicas e outras provas idôneas para fundamentar o seu parecer conclusivo.

Art. 11. O Programa instituído por esta lei, mais especificamente REURB-S, será financiado com recursos próprios, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo ou convênios específicos.

Art. 12. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais dos exercícios seguintes, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art. 13. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a Lei Federal nº. 13.465/2017 no que couber.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.987/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor total de R\$ 4.637.623,92 (Quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), para atender as despesas decorrentes de Convênio firmado junto ao Governo do Estado para Construção de Centro de Formação de Professores e/ou Outras Ações de Infraestrutura em Educação para o Município de Patos.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.090 Secretaria Municipal de Educação		
Rubrica: 12 361 1003 1036 Ações de Infraestrutura em Educação		
Elemento de Despesa		
4490.51 15001001 Obras e Instalações.....	R\$	137.623,92
4490.51 15401030 Obras e Instalações.....	R\$	50.000,00
4490.51 15421030 Obras e Instalações.....	R\$	40.000,00
4490.51 15690000 Obras e Instalações.....	R\$	10.000,00
4490.51 15710000 Obras e Instalações.....	R\$	4.400.000,00
4490.52 15001001 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	10.000,00
4490.52 15401030 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	10.000,00
4490.52 15421030 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	10.000,00
4490.52 15690000 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	10.000,00
4490.52 15710000 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	10.000,00

Fonte: 15001000 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE; 15401030 -Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 15421030 -Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%; 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE; 15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Finalidade: Implantar, ampliar e/ou estruturar a Infraestrutura em Educação do Município de Patos, inclusive com a Construção de Centro de Formação para Professores da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.988/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DENOMINA RUA EDMILSON CAVALCANTE DE FREITAS, LOCALIZADA NO BAIRRO ANA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA EDMILSON CAVALCANTE DE FREITAS, antiga PROJETADA 02 do loteamento JACINTA GUEDES, no Bairro ANA LEITE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA PROJETADA 16, com latitude de 7º 1'15.75"S e longitude de 37º14'40.73"O, e terminando RUA EULINA ALVES DOS SANTOS, com latitude de 7º 1'15.56"S e longitude de 37º14'43.54"O. Com tamanho aproximado de 85,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.989/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DENOMINA RUA MARIA LOPES DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MARIA LOPES DA SILVA, antiga PROJETADA 03 do loteamento JACINTA GUEDES, no Bairro ANA LEITE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA PROJETADA 16, com latitude de 7º 1'17.87"S e longitude de 37º14'40.95"O, e terminando RUA EULINA ALVES DOS SANTOS, com latitude de 7º 1'17.61"S e longitude de 37º14'43.70"O. Com tamanho aproximado de 85,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.990/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DENOMINA RUA PABLO ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA PABLO ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, antiga PROJETADA 04 do loteamento JACINTA GUEDES, no Bairro ANA LEITE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA PROJETADA 16, com latitude de 7º 1'20.31"S e longitude de 37º14'41.23"O, e terminando RUA EULINA ALVES DOS SANTOS, com latitude de 7º 1'20.09"S e longitude de 37º14'44.05"O. Com tamanho aproximado de 85,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.991/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR FRANCISCO GERALDO DE MEDEIROS NÓBREGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor FRANCISCO GERALDO DE MEDEIROS NÓBREGA, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.992/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Patoense.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR KLEBER RAMON DA SILVA ARAÚJO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.993/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A JAIR MESSIAS BOLSONARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor JAIR MESSIAS BOLSONARO, o presidente que mais enviou recursos para o município de Patos, além do benefício do Pronamp.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.994/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DENOMINA RUA CÉLIO DÁCIO DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA CÉLIO DÁCIO DE OLIVEIRA, antiga PROJETADA do loteamento NOVO HORIZONTE, no Bairro NOVO HORIZONTE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando FAIXA DE DOMÍNIO DA CHESF, com latitude de 7º 0'52.53"S e longitude de 37º17'59.47"O, e terminando LOTE 09 DA QUADRA 92 DO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, com latitude de 7º 0'52.03"S e longitude de 37º18'2.99"O. Com tamanho aproximado de 110,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA CÍCERA BEZERRA LEITE BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.995/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DENOMINA RUA SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA,
LOCALIZADA NO BAIRRO ANA LEITE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA, antiga PROJETADA 16 do loteamento JACINTA GUEDES, no Bairro ANA LEITE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA PROJETADA 01, com latitude de 7º 1'13.05"S e longitude de 37º14'40.31"O, e terminando RUA PROJETADA 07, com latitude de 7º 1'27.39"S e longitude de 37º14'41.95"O. Com tamanho aproximado de 446,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.996/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DENOMINA RUA EMANUELLY DIAS, LOCALIZADA NO
BAIRRO ANA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA EMANUELLY DIAS, antiga PROJETADA 01 do loteamento JACINTA GUEDES, no Bairro ANA LEITE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando LOTE 01 DA QUADRA 10 DO LOTEAMENTO JACINTA GUEDES, com latitude de 7º 1'13.05"S e longitude de 37º14'40.31"O, e terminando RUA PROJETADA, com latitude de 7º 1'12.29"S e longitude de 37º14'48.82"O. Com tamanho aproximado de 263,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.997/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO
E RENDA NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo estabelecer medidas de incentivo a geração de emprego e renda no município, visando estimular o desenvolvimento econômico local e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O município deverá desenvolver políticas e programas de incentivo à geração de empregos, em parceria com o setor privado, visando a atração de investimento e a promoção do empreendedorismo local.

Art. 3º O Poder Executivo deverá estabelecer por Lei específica de sua competência o "Fundo Municipal de incentivo à geração de Emprego e Renda" para onde serão carreados os recursos para apoio, incentivo e operacionalização dos objetivos definidos no Programa.

Art. 4º O município deverá promover a capacitação profissional da população, por meio de parcerias com instituições de ensino e entidades de formação técnica e profissional, visando o desenvolvimento de habilidades e competência necessária para o mercado de trabalho.

Art. 5º Poderá ser criado através de lei específica oriunda do executivo um programa de microcrédito municipal, com condições facilitadas de acesso ao crédito para pequenos empreendedores locais, visando fomentar a criação e expansão de negócios no município.

Art. 6º O município deverá estabelecer parcerias com empresas e entidades do setor privado, visando a criação de polos industriais, tecnológicos e comerciais, que promovam a geração de empregos e atração de investimentos para o município.

Art. 7º Será criado um programa de incentivo fiscal por meio de normativo específico, para empresas que se instalarem no município, de autoria do chefe do executivo, a lei própria estabelecerá os critérios, desde que comprovem a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento econômico local.

Art. 8º O município deverá promover a diversificação da economia local, estimulando o surgimento de novos setores produtivos e a valorização dos recursos naturais e culturais locais.

Art. 9º O município deverá promover a integração entre os setores público e privado, por meio da realização de fóruns, seminários e outras atividades que estimulem o diálogo e a cooperação entre os diferentes agentes econômicos.

Art. 10. Será criado um programa de monitoramento e avaliação periódica das políticas públicas voltadas para a geração de emprego e renda, visando garantir a efetividade das ações implementadas e a melhoria contínua dos resultados alcançados.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 17 agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR WILLAMI ALVES DE LUCENA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 836/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I – CONCEDER à servidora ZORIANE DELFINO DA SILVA, Mat.209021, com lotação na Secretaria de Educação, redução de carga horária em 30% (trinta por cento), conforme parecer constante no Processo Administrativo CA 5486/2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 837/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I – CONCEDER à servidora MARIA DO DYSTERRO DE ALMEIDA LEITE LIMA, Mat.31552294, com lotação na Secretaria de Educação, redução de carga horária em 30% (trinta por cento), conforme parecer constante no Processo Administrativo CA 6470/2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 838/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) AMANDA RODRIGUES MEDEIROS CUNHA, matrícula nº 31545272, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA com lotação na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/08/2023 a 01/10/2023, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 839/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO ACCIOLY FILHO, matrícula n.º 10222, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO com lotação na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/08/2023 a 01/02/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 2023.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 840/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA ALENCAR, matrícula n.º 31546059, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA com lotação na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/07/2023 a 01/10/2023, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 2023.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 841/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) MARYAMA NAARA FÉLIX DE ALENCAR LIMA PALMEIRA, matrícula n.º 315690, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA com lotação na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/08/2023 a 01/02/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 2023.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 842/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora MARTA GIZELLE NUNES SOARES, Mat.315912, com lotação na Secretaria de Educação, redução de carga horária em 30% (trinta por cento), conforme parecer constante no Processo Administrativo CA 5596/2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 2023.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 843/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora JANAINA BEZERRA DE QUEIROZ, Mat.31544856, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social, redução de carga horária em 30% (trinta por cento), conforme parecer constante no Processo Administrativo CA 239/2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 2023.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 262/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2023

CONTRATO Nº.: 2184/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CONTRATADA: CLPT CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ de nº 25.165.699/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ 2.033.408,32 (Dois Milhões e Trinta e Três Mil e Quatrocentos e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PATOS REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1083371-10/2022 E COM RECURSOS PRÓPRIOS.

PRAZO DE VALIDADE: 120 (Cento e vinte) dias da expedição da

primeira Ordem de Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2023, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, NAS CLASSIFICAÇÕES FUNCIONAIS 15 451 1004 1005 MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E/OU DE COMUNIDADES DA ZONA RURAL, NO ELEMENTO DE DESPESA - 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS E CONTRATO DE REPASSE Nº 1083371-10/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Patos/PB, 22 de agosto de 2023

**JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte

58700-000 - Patos, PB